

Vitória (ES), segunda-feira, 24 de Novembro de 2025.

28 de março de 2023, acrescido da taxa de ajuste. Parágrafo único. A taxa de ajuste compreende a taxa de administração acrescida do valor do frete que incidirá sobre o valor unitário de cada item previsto na cesta do AVIES.

Seção II Da atualização dos preços dos itens da cesta

Art. 15. O valor unitário inicial dos itens incluídos na cesta do AVIES será apurado nos termos do Decreto nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos competirá a gestão dos preços dos itens do AVIES, compreendendo o reajuste ou revisão, nos termos do Decreto nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023.

§ 1º O reajuste dos preços da cesta original ocorrerá após 1 (um) ano da data de emissão da análise crítica que definir o valor estimado para o processo de contratação.

§ 2º Para novos itens incluídos à cesta, a atualização dos preços dar-se-á após 1 (um) ano da emissão da análise crítica que definir seu valor.

§ 3º Para o reajuste dos preços da cesta de itens do AVIES será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou, caso este venha a ser extinto ou, de qualquer forma, deixe de poder ser utilizado, aplicar-se-á o índice que o substituir pela legislação então vigente.

§ 4º A qualquer tempo, poderá ser realizada revisão, para mais ou para menos, dos preços da cesta de itens do AVIES, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 5º O reajuste ou revisão dos preços dos itens da cesta não terão reflexo no valor global dos contratos, aos quais serão aplicadas as hipóteses de reequilíbrio previstas no contrato.

Art. 17. A alteração dos preços da cesta de itens será formalizada por meio de portaria e vinculará automaticamente a execução dos contratos firmados pelos órgãos e entidades da Administração Estadual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os agentes públicos usuários da plataforma web de operacionalização do AVIES responderão administrativa, civil e criminalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades usuários deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da plataforma, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSE RENATO CASAGRANDE

Governador do Espírito Santo

Protocolo 1675173

DECRETO Nº 2530-S, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo E-DOCS nº 2023-STSTX nº 2025-RWLNO,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2520-S, de 09 de novembro de 2023, processo E-DOCS nº 2023-B2V6L, no qual, por determinação judicial, sob o processo nº 5005267- 63.2023.8.08.0000 - Agravo de Instrumento nº 5015641-66.2023.8.08.0024, garantindo à candidata Shayenny Moura Muniz, CPF nº ***.387.027-**, a reserva de vaga para o posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), na especialidade de Médica Generalista;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.094, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros e indígenas, conforme previsto no Edital de Abertura nº 04/2022 - Oficiais da Área da Saúde, de 14 de junho de 2022 - Retificado;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação Final, publicado em 1º de novembro de 2023, e suas respectivas retificações publicadas por meio dos editais datados de 30/11/2023, 13/12/2023, 22/01/2024, 23/04/2024, 25/07/2024 e 23/09/2025;

CONSIDERANDO que, no Resultado Final e Classificação Final a candidata Shayenny Moura Muniz - CPF nº ***.387.027 -**, alcançou a 1ª colocação (vagas reservadas a negros), para o posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), na especialidade de Médica Generalista;

CONSIDERANDO que a determinação judicial que lhe garantiu o direito à reserva de vaga, no processo nº 5005267-63.2023.8.08.0000, vinculado ao Procedimento Comum tombado sob o mesmo número, transitou em julgado, conforme Ofício PGE.PCJ nº 11.850/2025, PGE.Net nº 2023.01.024886 (E-DOCS 2025-SCDVJ9);

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, nos termos do caput do art. 9º e do parágrafo único do art. 19 da Lei Estadual nº 3.196, de 9 de janeiro de 1978, combinados com o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 910, de 26 de abril de 2019, a candidata Shayenny Moura Muniz, CPF nº ***.387.027-**, para o posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), na especialidade de Médica Generalista da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, com base no trânsito em julgado do processo nº 5005267- 63.2023.8.08.0000, vinculado ao Procedimento Comum tombado sob o mesmo número, conforme Ofício PGE.PCJ nº 11.850/2025, PGE.Net nº 2023.01.024886 (E-Docs 2025- SC DVJ9).

QUADROS DOS OFICIAIS MÉDICOS (QOM)

Nome	CPF	Especialidade	Nota	Classificação Ampla Concorrência por Especiali- dade	Classificação Cota Negro	Classificação para efeito de antiguidade no Quadro
Shayenny Moura Muniz	***387027**	Generalista	48.00	14	1	20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1675161

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR**DECRETO Nº 2531-S, DE 21.11.2025.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

ANNA BELLY MARTINS SOARES LASCAZAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

Protocolo 1675163

DECRETO Nº 2532-S, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre à Secretaria de Estado de Desenvolvimento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 12.329, de 26 de dezembro de 2024, e o que consta do Processo Nº 2025-57JWR;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR		-	ANEXO I	-	SUPLEMENTAÇÃO	R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	F	VALOR	
49 49203 23.691.0035.2062	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO INOVA MERCADO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
			3.3.90	1500	800.000,00	
			TOTAL		800.000,00	